

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE DESPACHO

(Do Sr. Túlio Gadêlha)

Requer revisão de despacho dado ao PL 3097 de 2020 a fim de que tramite também pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, revisão de despacho dado ao PL 3097 de 2020 a fim de que seja enviado para a análise da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3097 de 2020 indica em sua ementa o objetivo de alterar a *"Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, para dispor sobre os contratos de parceria agrícola."*, porém seu objeto inequivocamente envolve matérias relativas às relações de trabalho no setor rural, como revela a justificação da proposta:

"Entretanto, interpretações equivocadas por parte dos agentes de fiscalização trabalhista, que não raramente interpretam relações típicas de parceria do meio rural como se fossem relações de trabalho reguladas pela Lei nº 5.889, de 1973, e CLT, têm inibido a utilização ou a renovação desses contratos.

As alterações que propomos para o art. 96 da Lei nº 4.504, de 1964, o Estatuto da Terra, visam a dar maior segurança jurídica para os contratos de parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa, reduzindo conflitos e proporcionando melhores condições para investimentos na produção."

O propósito de afastar a atuação da Fiscalização do Trabalho já seria suficiente para atrair a competência da CTASP, mas cabe ressaltar que o conteúdo das alterações propostas também revela o inequívoco objetivo de afastar a caracterização da relação de emprego, mesmo quando presentes os seus requisitos, dispondo ainda sobre temas de extrema relevância e tipicamente trabalhistas, como o uso e cobrança de equipamentos de proteção individual ou coletiva.



A previsão de que "§ 8º O núcleo familiar do parceiro poderá ser incluído no contrato de parceria." exige análise da repercussão em temas como o trabalho infantil e a proteção ao trabalho da mulher, pois naturalmente resultam alcançados pela proposta.

Ademais, é de conhecimento público e notório que o desvirtuamento de parcerias agrícolas tem sido utilizado como instrumento para submeter trabalhadores à condição análoga a de escravos, sendo que a atual proposta sem dúvida oferece instrumental normativo que tende a ampliar tão grave irregularidade.

Acresce que o Brasil é signatário de várias convenções internacionais em que se compromete a combater a servidão e o trabalho análogo ao de escravos.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) tem como campo temático matérias relativas ao trabalho urbano e rural e relações trabalhistas em todos os seus aspectos, na forma do Art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

"Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

*a) **matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;***

*b) **contrato individual** e convenções coletivas de trabalho;*

*c) **assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;***

*d) **trabalho do menor de idade, da mulher** e do estrangeiro;*

(...)

*j) **relação jurídica do trabalho** no plano internacional; organizações internacionais; **convenções;***

*l) **relações entre o capital e o trabalho;** (...)"*

Vista a convergência da temática do Projeto com o escopo de atuação da Comissão, bem como a relevância da discussão da matéria relacionada a competência de órgão da Administração Pública, há razões necessárias para justificar a análise da medida pela CTASP.

De tal modo, requer a revisão do despacho, na forma regimental, para incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público



dentre as Comissões competentes para analisar o mérito do Projeto de Lei 3.097 de 2020.

Sala das Sessões, de 2021.

Deputado Túlio Gadêlha

PDT/PE.

